

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2226.1

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - ATOS



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ- RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

Dispõe sobre a regulamentação da utilização da Tribuna Popular nas sessões da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial o art. 11 e seguinte

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, destinada à manifestação de cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil sobre assuntos de interesse público municipal.

Art. 2º O uso da Tribuna Popular dependerá de requerimento escrito, protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que se pretenda a manifestação.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I – Identificação do interessado (nome, CPF e endereço);

II – A entidade ou grupo representado, se houver;

III – o tema específico a ser tratado;

IV – Comprovação de residência no Município, salvo quando se tratar de pessoa convidada pela Câmara.

§ 2º O pedido será apreciado e autorizado pelo Presidente da Câmara, observada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 3º Será concedido ao inscrito o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra, vedada a cessão a terceiros.

Art. 4º Durante a manifestação, o orador deverá manter-se estritamente no tema autorizado, observando a urbanidade e o respeito ao decoro parlamentar, sob pena de cassação imediata da palavra pelo Presidente.

Art. 5º Não será admitida a utilização da Tribuna Popular para assuntos de cunho pessoal, ofensivo, eleitoral ou que atentem contra a honra e a imagem de terceiros.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2226.1



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido, quando necessário, o Plenário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa Jurídica

O presente Ato da Mesa Diretora que regulamenta a utilização da Tribuna Popular dispensa votação plenária, por se tratar de ato administrativo normativo interno, editado no exercício das atribuições conferidas à Mesa pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

Nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora a direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, incluindo a organização de suas sessões e o regramento de procedimentos auxiliares ao funcionamento do Plenário.

Assim, diferentemente das Resoluções, que exigem apreciação pelo Plenário por tratarem de matérias normativas permanentes (como alterações regimentais ou organização estrutural da Câmara), o Ato da Mesa Diretora possui natureza de ato administrativo de gestão interna, não necessitando de deliberação plenária, bastando a assinatura dos membros da Mesa.

Trata-se, portanto, de regulamentação legítima, que garante a participação popular nos debates legislativos, sem alteração formal do Regimento Interno, preservando-se a competência da Mesa Diretora na condução dos trabalhos da Casa Legislativa

Plenário Ricardo Paulo, em 26 de agosto de 2025.

Esdras Fernandes Farias

Presidente

Josefa Rafaela Oliveira da Silva

Secretária

Publicado por:

ESDRAS FERNANDES FARIA

Código Identificador: 05078484